

■ Nesta edição

- ✓ **Agravo Interno da CRJ é provido para reformar decisão monocrática que reduzira consideravelmente indenização por dano moral coletivo**
- ✓ **TST restabelece condenação da FAMESP por dano moral coletivo em razão do descumprimento de normas de saúde e segurança**
- ✓ **MPT possui legitimidade para ajuizar ACP visando à emissão de CAT a trabalhadore(a)s da EBSEH acometido(a)s por COVID-19 durante a pandemia**
- ✓ **Recurso do MPT é provido para deferir tutela inibitória, garantindo a proteção de trabalhadore(a)s em Fazenda no interior da Bahia**



Boas Festas

Agravo Interno da CRJ é provido para reformar decisão monocrática que reduzira consideravelmente indenização por dano moral coletivo



O Ministério Público do Trabalho em Mato Grosso (MPT-MT) teve seu Recurso de Revista provido pela Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) para arbitrar o valor da indenização por dano moral coletivo em R\$ 300 mil.

Após decisão do TST, no ano de 2014, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para análise do pedido de indenização por dano moral coletivo, o Juízo da Vara do Trabalho de Água Boa julgou procedente o pedido do MPT-MT e condenou a empresa JBS S/A ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 1 milhão, destinado ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

O Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (TRT23) negou provimento ao Recurso Ordinário do MPT-MT, que pleiteava mudança da destinação da indenização, e deu parcial provimento ao recurso da empresa, para reduzir a indenização por dano moral coletivo para R\$ 500 mil.

O Ministro Alexandre Luiz Ramos, mediante decisão monocrática, negou seguimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista da empresa JBS S/A. Posteriormente, em juízo de retratação, deu provimento ao Agravo de Instrumento, bem como ao Recurso de Revista, para, reconhecendo que o valor da condenação arbitrado na origem é exorbitante, arbitrar a compensação por dano moral em R\$ 100 mil.

Os Ministros da Quarta Turma do TST, por

maioria, deram provimento ao Agravo Interno interposto pela Subprocuradora-Geral do Trabalho Maria Aparecida Gugel, para, “reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 944, caput e parágrafo único, do Código Civil, e dar-lhe provimento para arbitrar o valor da indenização por dano moral em R\$ 300.000,00”.

“Ressalte-se que, no presente caso, conforme constou da decisão agravada, as irregularidades ocorreram exclusivamente na unidade de Água Boa, envolvendo universo limitado de cerca de 80 empregados, em razão da não concessão de intervalos térmicos e do labor em ambiente insalubre com realização de horas extras. Nesse contexto, em que pese recomendada a redução do valor que havia sido fixado pelo e. TRT (R\$ 500.000,00), entendo que o valor fixado na decisão agravada, de R\$ 100.000,00, não propicia a finalidade pedagógica da sanção, especialmente diante do porte econômico da ré, que é a maior produtora de alimentos a base de proteína do mundo”, destacou o Ministro Redator, Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza.

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pela Subprocuradora-Geral do Trabalho Maria Aparecida Gugel. ■

TST restabelece condenação da FAMESP por dano moral coletivo em razão do descumprimento de normas de saúde e segurança

O Ministério Público do Trabalho em Campinas (MPT-Campinas) teve seu Recurso de Revista provido pela Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) para restabelecer a sentença que condenou a Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar (FAMESP) ao pagamento de indenização por dano moral coletivo em razão do descumprimento de normas de proteção à saúde e segurança dos trabalhadore(a)s.

O Juízo da Vara do Trabalho de Botucatu-SP julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na Ação Civil Pública ajuizada pelo MPT-Campinas, condenando a FAMESP a respeitar a jornada regular de trabalho; abster-se de prorrogar a jornada regular além do limite legal de 02 horas diárias, salvo nas hipóteses expressamente previstas no art. 61 da CLT; respeitar a jornada de trabalho fixada em instrumento normativo e, em se tratando de jornada 12x36, conceder o descanso de 36 horas após o período de 12 horas de trabalho; respeitar a duração normal do trabalho do profissional técnico em radiologia, observando o limite de 24 horas semanais; abster-se de prorrogar a jornada de trabalho em atividades insalubres sem prévia licença da autoridade competente; conceder o intervalo para descanso ou alimentação de, no mínimo, 1 hora e, no máximo, 2 horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda 6 horas; e conceder o período mínimo de 11 horas de intervalo entre as jornadas. Houve, ainda, a condenação ao pagamento de indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 50 mil.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT15) deu parcial provimento ao Recurso Ordinário da Fundação para, entre outros, excluir a indenização por danos morais coletivos, por entender que “a lesão atingiu parte dos trabalhadores que se ativam na ré, não se mostrando suficiente a acarretar o sentimento coletivo de indignação fora da esfera trabalhista”.

A Quinta Turma do TST, ao dar provimento ao Recurso de Revista do MPT-Campinas, destacou que “é certo que no Estado Democrático de Direito há imposição de direitos e deveres aos cidadãos, de forma a possibilitar a garantia de direitos fundamentais ao ser humano. Comprovada a violação de obrigações que acarretem danos ao direito de outrem, aliados à ilicitude do ato e ao nexo de causalidade entre eles, surge o dever de reparação desse prejuízo”.

“Evidenciado o descumprimento de normas atinentes à saúde e segurança do trabalho, reputa-se caracterizada a conduta transgressora por parte da empresa, transcendendo a esfera individual de interesses dos trabalhadores, atingindo toda a coletividade dos integrantes dos quadros da empresa, gerando o dever de indenizar, nos termos das disposições dos arts. 186 e 927 do Código Civil”, concluiu o Ministro Relator Breno Medeiros. O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pelo Subprocurador-Geral do Trabalho Sebastião Vieira Caixeta. ■

MPT possui legitimidade para ajuizar ACP visando à emissão de CAT a trabalhadore(a)s da EBSE RH acometido(a)s por COVID-19 durante a pandemia



O Ministério Público do Trabalho no Rio Grande do Norte (MPT-RN) teve seu Recurso de Revista provido pela Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) para afastar a ilegitimidade ativa do MPT e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da ação como entender de direito.

O Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Natal-RN acolheu a preliminar de ilegitimidade ativa suscitada pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSE RH) na Ação Civil Pública ajuizada pelo MPT-RN e extinguiu o feito sem resolução de mérito, por entender que “o direito buscado na presente ação não se trata de direito individual homogêneo mas sim de um direito que deve ser apurado a partir de uma pluralidade de situações fáticas individuais, de modo que não há como se determinar a emissão de CAT para todos os trabalhadores acometidos pela covid-19 por presumir que a contaminação de seu no ambiente laboral, apenas pelo fato de prestarem nos hospitais da ré em contato direto com pacientes infectados pela doença”.

O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (TRT21) negou provimento ao Recurso Ordinário do MPT-RN, ao fundamento de que “eventual falha da EBSE RH na identificação e comprovação dos casos de COVID-19 decorrentes do trabalho nos seus hospitais deve ser analisada caso-a-caso, não havendo homogeneidade de direito ou amparo legal

que autorize o MPT a promover ação civil pública com o objetivo de obrigar a EBSE RH a emitir CAT para todos os trabalhadores acometidos pela COVID-19”.

A Primeira Turma do TST, ao dar provimento ao Recurso de Revista do MPT-RN, destacou que “a exposição dos empregados da EBSE RH ao vírus da COVID-19 é suficiente a caracterizar a origem comum do direito postulado (emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT) em ordem a caracterizá-lo como individual homogêneo. Registre-se, ademais, que não cabe aqui formular juízo prévio quanto à procedência ou não do pedido, mas tão somente reconhecer que ele decorre de uma mesma situação de fato, decorrente da exposição dos empregados da ré em razão das atividades desempenhadas no âmbito hospitalar.”

“Impende pontuar, por fim, que eventual abertura da CAT, por si só, não implicaria o reconhecimento automático da responsabilidade do empregador pelo ocorrido e permite a discussão no âmbito de cada situação individual. Desse modo, não há falar em direito heterogêneo em ordem a afastar a legitimação ativa do *Parquet*”, concluiu o Ministro Relator Amaury Rodrigues Pinto Junior.

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pela Subprocuradora-Geral do Trabalho Teresa Cristina D'Almeida Basteiro. ■



Recurso do MPT é provido para deferir tutela inibitória, garantindo a proteção de trabalhadore(a)s em Fazenda no interior da Bahia

O Ministério Público do Trabalho na Bahia (MPT-BA) teve seu Recurso de Revista provido pela Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) para deferir a tutela inibitória pleiteada, determinado que o proprietário da Fazenda Santa Maria cumpra uma série de obrigações elencadas na petição inicial.

O Juízo da Vara do Trabalho de Barreiras-BA deferiu a antecipação de tutela requerida pelo MPT-BA e determinou o cumprimento imediato de várias obrigações, sob pena de multa, objetivando sanar irregularidades contratuais e relacionadas ao meio ambiente do trabalho. Na sentença, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na Ação Civil Pública, mantendo parcialmente a tutela antecipada e condenando o reclamado em mais obrigações. A magistrada revogou a liminar em relação às obrigações que foram cumpridas no curso do processo e indeferiu o pedido de indenização por danos morais coletivos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT5) deu parcial provimento ao Recurso Ordinário do MPT-BA, para deferir indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 30 mil. Quanto ao pedido de concessão de tutela inibitória, o Regional entendeu que houve o cumprimento das obrigações, carecendo de interesse o pleito.

Mediante decisão monocrática, o Relator, Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, negou

seguimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pelo MPT-BA, entendendo ser manifestamente inadmissível.

A Oitava Turma do TST, ao dar provimento ao Agravo Interno interposto pelo Subprocurador-Geral do Trabalho Manoel Jorge e Silva Neto, destacou que “revela-se legítima e necessária a tutela inibitória pleiteada pelo Ministério Público do Trabalho, a fim de compelir a reclamada a manter de forma contínua todas as medidas relativas à medicina e segurança do trabalho indicadas na petição inicial, haja vista o fundado receio de que a empresa volte a incorrer nas condutas ilícitas reiteradamente praticadas no passado”.

“Ainda que tenha havido regularização posterior da situação que motivou o pedido, permanece cabível o provimento jurisdicional para prevenir eventual descumprimento de decisão reparatória e impedir a reiteração de condutas lesivas, em consonância com o princípio da inafastabilidade da jurisdição previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal”, ressaltou o Relator, Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza.

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pelo Subprocurador-Geral do Trabalho Manoel Jorge e Silva Neto. ■

Expediente

O Informativo **CRJ On-line** é uma publicação semanal, eletrônica, que tem por finalidade dar publicidade às decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), em processos de titularidade do Ministério Público do Trabalho (MPT) e informar sobre temas pertinentes à área de atuação da CRJ. A publicação ocorre até sextas-feiras.

Publicações

Além das notícias jurisprudenciais, o CRJ On-line abre espaço para publicação de artigos rápidos de opinião por Membros e Membras do MPT, em matéria afeta à sua atuação, até 02 por cada edição. Os artigos encaminhados para publicação conterão até 2.200 caracteres, incluindo espaços, título do artigo, nome do autor e até dois indicativos curriculares sucintos. Não há nota de rodapé nem de fim ou referências bibliográficas. O título deve priorizar a dimensão de uma única linha. A avaliação dos artigos se dá na semana anterior à publicação. Artigos que não atendam aos requisitos acima não serão publicados.

Outras edições

Acesse a intranet da CRJ

E-mail para contato

pgt.crj.assessoria@mpt.mp.br



**Desejamos a todos os
nossos leitores um Feliz
Natal e o um próspero
Ano Novo
Boas Festas!**

Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ)

A CRJ é composta pelas Subprocuradoras e Subprocuradores-Gerais do Trabalho: Francisco Gérson Marques de Lima (**Coordenador**); Maria Aparecida Gugel (**Coordenadora Substituta**); Cláudia Maria Rego Pinto Rodrigues da Costa; Cristiano Otavio Paixão Araújo Pinto; Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre; Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro; Edelmare Barbosa Melo; Ileana Neiva Mousinho; Manoel Jorge e Silva Neto; Oksana Maria Dziura Boldo; Paulo Joarês Vieira, Sebastião Vieira Caixeta e Teresa Cristina D'Almeida Basteiro.

Membra auxiliar: Ana Cristina Desirée Barreto Fonseca Tostes Ribeiro - Procuradora Regional do Trabalho.

Pauta, edição e diagramação: Thais Teixeira Godoy Costa (Analista Processual)

Redação: Luiza Aguileras Maffia Barra, Tatiane Rodrigues Thomaz Aquino e Thais Teixeira Godoy Costa.